



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 564

Dispõe sobre aquisição de uma Motoniveladora e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, diretamente da Fábrica ou de seus exclusivos Distribuidores, uma Motoniveladora CATERPILLAR modelo 12 E de fabricação NACIONAL, até o valor de Cr\$218.465,00 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros) referente ao principal, juros e correção monetária, prevista em Lei Federal e circulares do Banco Central do Brasil, e demais despesas, conforme proposta nº DWN - 663/71 de 1/12/71, que ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a pagar à vista Cr\$40.625,00 (Quarenta mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros) e a contratar financiamento até o montante de Cr\$177.840,00 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) a ser aplicado nos termos desta Lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo 1º, estando, autorizado para esse fim assinar contrato.

§ 1º - O financiamento referido neste artigo, será feito pela SAFRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, será amortizado no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à Instituição Financeira, nos termos e para os efeitos do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.728, de 14 de Julho de 1965, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 911 de 01.10.69.

§ 3º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$40.625,00 (quarenta mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), para fazer face à despesa, neste exercício, dos encargos de que trata o artigo 2º.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar para o pagamento da parte à vista e das prestações da parte financiada, na forma do Art. 2º, parágrafo 1º, com os recursos da própria Renda Tributária Municipal, Fundo Rodoviário Nacional ou cota-parte que lhe for atribuída nas percentagens do Imposto de Circulação de Mercadorias e, igualmente autorizado a abrir créditos Adicionais para o mesmo fim.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, para o mesmo fim, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

a dar em garantia do pagamento das obrigações contraídas nos termos desta Lei, a cota do Imposto de Circulação de Mercadorias e, em consequência, autorizado a, em nome do Município, autorizar procuração em caráter irrevogável e irretratável à SAFRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO (com poderes de substabelecimento), para receber do Banco do Estado de Minas Gerais S.A., ou outras instituições de crédito, a cota ou recursos do mencionado Imposto de Circulação de Mercadorias que couberem ao Município, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei.

§ 2º - Se as cotas mencionadas neste Art. e no § 1º tiverem sua denominação modificada ou forem substituídas por outros impostos, esta modificação ou novo imposto substituirá a garantia de pagamento acima mencionada.

§ 3º - Para o mesmo fim do § 1º deste Art., fica o Poder Executivo autorizado a fornecer um documento ao Banco do Estado de Minas Gerais S.A., em caráter irrevogável e irretratável, autorizando o bloqueio de parte dos valores integrantes à cota-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias, creditada mensalmente a esta Prefeitura até o limite do mensalmente devido.

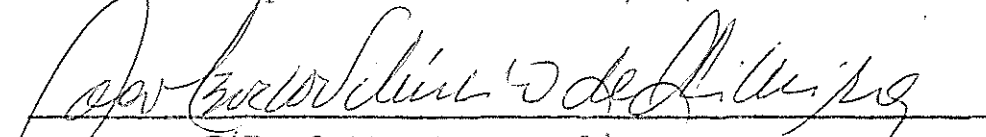
Art. 4º) - Serão consignadas, nos orçamentos anuais, as dotações necessárias para liquidação das obrigações assumidas, de acordo com os artigos anteriores e a cota do Imposto de Circulação de Mercadorias será para o cumprimento desta Lei, preferencial e obrigatoriamente reservada durante o período do financiamento e, até o montante necessário à liquidação mensal de cada prestação, na forma da Constituição Federal, Atos Complementares e demais legislações em vigor.

Art. 5º) - Na eventualidade do Poder Executivo, por quaisquer motivos, não puder contar com a totalidade do numerário para saldar seus compromissos, fica desde já autorizado a contrair empréstimo bancário para sua cobertura.

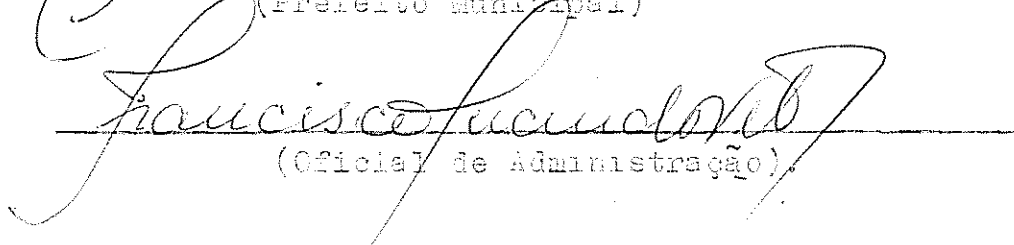
Art. 6º) - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 555, de 19 de agosto de 1971.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 17 de dezembro de 1971.



(Prefeito Municipal)



(Oficial de Administração)